



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 10783-006.253/90-74

Sessão de 07 de julho de 1992

Recurso n.º 88.680

Recorrente EXIMBIZ COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.

Recorrida DRF EM VITÓRIA - ES

RESOLUÇÃO Nº 202-0.110

RESOLVEM, por unanimidade de votos, os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, declinar competência para julgamento do recurso em favor do Egrégio 3º Conselho de Contribuintes. Ausente o Conselheiro SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1992.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente e Relator

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, da presente resolução, os Conselheiros ELIO ROTHE, ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (Suplente), ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES e SARA LAFAYETE N. FORMIGA (Suplente).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10783-006.253/90-74

Recurso Nº: 88.680

Acórdão Nº: Resolução nº 202-0.110

Recorrente: EXIMBIZ COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Trata-se de exigência de IPI, resultante de divergência de classificação tarifária quando do desembaraço de mercadorias importadas do estrangeiro, verificada em ato de revisão aduaneira.

A matéria é da competência do 3º Conselho de Contribuintes, ex-vi do disposto na Portaria MF-nº 33, de 31.01.86.

Assim sendo, sou pelo não conhecimento do recurso por esta Câmara, por se tratar, como já dito, de matéria da competência do Terceiro Conselho de Contribuintes, para quem proponho a remessa destes autos.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1992.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS